



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DELIBERAÇÃO CBH-GRANDE/011/2013, de 27 de novembro DE 2013.

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBH-GRANDE.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande - CBH-GRANDE, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto Presidencial de x de xxx de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pelo seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no Capítulo III, Art. 4º, inciso XI do Regimento Interno, que prevê como atribuição do Comitê promover a criação de Câmara(s) Técnica(s) de apoio aos trabalhos do CBH-GRANDE, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração;

Considerando a 4ª Reunião do CBH-GRANDE realizada dia 1º de agosto de 2013 na cidade de Franca/SP, onde foi discutida e aprovada a proposta de criação da Câmara Técnica Institucional e Legal, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CTIL.

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, e no âmbito do CBH-Grande com caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal –CTIL.

Art. 2º A CTIL será constituída por 15 (quinze) membros com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada, sendo 6 (seis) Usuários, 5 (cinco) Poder público e 4 (quatro) Entidades Civis).

§1º A composição a que se refere o caput deste artigo deverá observar a paridade entre os estados de MG e SP, sendo que uma das vagas destinadas ao Poder Público será ocupada pela Agência Nacional de Águas.

§2º A CTIL – CBH GRANDE será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§3º A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas implicará na perda do mandato, devendo ser feita uma nova indicação para a vaga, pelo segmento, no prazo de 30 dias.

§4º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador da CTIL será substituído pelo Relator, que indicará um Relator Interino para apoiar a condução da reunião.

§5º Em caso de ausência do Coordenador e do Relator, serão escolhidos, interinamente, seus substitutos para a condução da reunião específica.

§6º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no caput neste artigo.

§7º Em caso de vacância do cargo de Relator, será realizada nova eleição para cumprimento do restante do mandato, em conformidade com o disposto no § 1º deste Artigo.

§8º Para os casos de vacância de membros da Câmara Técnica, deverá ser feita nova indicação pelo Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias.

§9º Na composição da CTIL – CBH GRANDE deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§10. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do Coordenador da Câmara Técnica

Art. 4º Compete a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL- CBH GRANDE:

I. examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, integral ou parcial, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa e do arranjo e competência institucional, das propostas de deliberações elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela Plenário, e conforme o caso:

a) adequar o texto proposto à melhor técnica legislativa;

b) articular-se com a Câmara Técnica de origem para adequação em casos de necessidade de modificações de relevo no aspecto formal;

c) encaminhar a matéria às Câmaras Técnicas de mérito, com recomendações de modificação e direcionamento, acompanhadas das respectivas justificativas.

II. assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH-GRANDE em termos de legalidade e técnica legislativa e arranjo e competência institucional;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

III. analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las ao Plenário para deliberação;

IV - assessorar os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas, por solicitação do plenário ou da Diretoria do CBH e ainda, no que se refere aos temas relativos à legalidade, técnica legislativa e arranjo e competência institucional.

V - acompanhar e apreciar as deliberações do CNRH, e dos respectivos Conselhos Estaduais, de interesse do CBH-GRANDE;

VI - convidar especialistas, ou solicitar à Secretaria, sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII - atuar como instância preliminar do CBH, na apreciação de programas de ação, financiamento de interesse regional e proposição ao Plenário de priorização de projetos e obras, sob o aspecto da legalidade.

VIII - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pelo Plenário do CBH-GRANDE;

Art. 5º O mandato dos membros da CTIL será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: o mandato da primeira composição encerrar-se-á concomitante com o mandato do Plenário.

Art. 6º Ao término de seu mandato, o Presidente deverá apresentar ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no seu período de mandato, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 7º Compete ao Presidente da CTIL:

I - convocar as reuniões, com o apoio do Secretário-Executivo do CBH-GRANDE, e presidi-las;

II - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

III - representar a CTIL perante o CBH-GRANDE;

IV - empenhar-se para que a CTIL desempenhe adequadamente suas funções;

V - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

VI - solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos.

Art. 8º Compete ao Relator da CTIL:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

I. redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídio ao coordenador da Câmara Técnica Institucional e Legal e à Secretaria do CBH GRANDE para preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

II. apoiar a Secretaria Executiva na emissão da lista de presença e realizar o controle de frequência dos membros da CTIL;

III. encaminhar à Secretaria-Executiva do CBH GRANDE, ao final da reunião, a ata assinada, lista de presença e demais documentos para as providências necessárias;

Art. 9º A CTIL reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima semestral, e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros

§1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, a pauta e os documentos a serem discutidos, serão enviados aos membros por correio eletrônico e disponibilizados na página eletrônica do CBH-GRANDE - <<http://www.grande.cbh.gov.br>>, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo razão de extrema urgência, cuja antecedência poderá ser de até três (3) dias úteis e que deverá ser justificada.

§2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 6 (seis) membros em primeira chamada, ou em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros.

§3º Não havendo quórum mínimo as faltas constatadas pela lista de presença serão consideradas para efeito do Art. 2º desta Deliberação.

§4º Na pauta de cada reunião deverá constar, expressamente, a data, a hora, o local em que será realizada e a ordem do dia acompanhada da documentação sobre os temas que serão discutidos.

§5º O calendário anual das reuniões da CTIL deverá observar a agenda anual das atividades aprovadas pelo CBH-GRANDE em sua última reunião ordinária de cada ano;

§6º As atas, redigidas pelo Relator, deverão retratar as discussões relevantes e solicitados pelos membros da CT e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§7º As atas a que se refere o §6º deste artigo serão aprovadas pelos membros da Câmara Técnica Institucional e Legal na reunião seguinte à que a originou e assinadas pelo coordenador e relator.

§8º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, incluindo o Presidente da Câmara Técnica, não se computando as abstenções.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

§9º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério do coordenador da Câmara Técnica.

§10º Deverão ser encaminhados ao plenário, no âmbito do parecer, conforme inciso I, Art. 4º desta Deliberação, os dissensos da matéria em pauta com as principais argumentações em defesa e contrárias.

Art. 10. Os pareceres e demais documentos propostos pela CTIL serão encaminhados à Diretoria do CBH-GRANDE e ao Plenário, para apreciação.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Alexandre Augusto Moreira Santos

Presidente do

CBH-GRANDE

Hélio César Suleiman

Secretário-Executivo do

CBH-GRANDE